**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017/PMJ/**

DOTADO DE EFEITO JURÍDICO DE DOCUMENTO DE AJUSTE CONTRATUAL, CUJO OBJETO CONSTITUI O **REGISTRO DE PREÇOS** VISANDO A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES, INCLUINDO REPAROS, INSTALAÇÕES, PINTURAS, SERVIÇOS HIDROSSANITÁRIOS, INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS, POR HORA TRABALHADA, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro do ano de 2017, o MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA**, como **órgão gerenciador**, representada neste ato pelo Secretário, Sr. VILSON SARTORI, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA**(S), nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 4.388/2013, Decreto Municipal nº 2.879/2006 e alterações, Instrução Normativa nº 08/2014 e alteração, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores, celebram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, originada do Processo de Licitação nº 75/2017/PMJ – Edital de Pregão Presencial nº 50/2017/PMJ, homologado em 18/09/2017,mediante termos e condições que seguem.

**DETENTORA (S):**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **1ª** | RAZÃO SOCIAL: | **PAULO ERCEGO-ME** |
| ENDEREÇO: | **RUA NEREU RAMOS, 3968 – FONE: 49-3554-4894** |
| CNPJ/MF: | **26.498.095/0001-09 – HERVAL D’0ESTE/SC** |
|  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: | **PAULO ERCEGO** |
| ENDEREÇO: | **HERVAL D’OESTE/SC** |
| CPF: | **039.960.029-98** |
| RG: | **4929275** |

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. Os preços ora REGISTRADOS, de acordo a proposta apresentada pela(s) DETENTORA(S) no Processo de Licitação, correspondem à expectativa de aquisição dos seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | QTDE | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| 1 | 400 | HR | SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES E REPAROS, compreendendo:   * Trabalhos em alvenaria, concreto, madeira e outros materiais. * Pinturas em geral, incluindo aplicação de *grafiato*, pintura fina, texturizada e laqueação. * Outros serviços correlatos. | 44,40 | 17.760,00 |
| 2 | 200 | HR | SERVIÇOS HIDROSSANITÁRIOS, compreendendo:   * Instalações (água, esgoto, caixas d’água e afins, incluindo substituição de peças e/ou materiais danificados). * Desentupimento de tubulações de esgoto, ralos, pias e afins. * Consertos de vazamentos. * Outros serviços correlatos. | 57,80 | 11.560,00 |
| 3 | 80 | HR | SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE DIVISÓRIAS, compreendendo:   * Manutenção ou substituição de portas empenadas, incluindo reparos ou substituição de fechaduras. * Instalação ou substituição de peças em Eucatex® e gesso acartonado. * Outros serviços correlatos. | 73,00 | 5.840,00 |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. A vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
  2. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor RICARDO MASSIGNANI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
     1. No caso de adesão à Ata de Registro de Preços, o órgão participante designará responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

* 1. Havendo a necessidade dos serviços, o órgão requisitante emitirá a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa, as quais serão encaminhadas à DETENTORA.
  2. Para efetiva execução do objeto desta contratação a DETENTORA deverá:

1. Atender as chamadas do usuário para suporte de serviços no prazo máximo de 12 (doze) horas corridas, contadas da solicitação efetuada.
2. Iniciar os serviços em até 04 (quatro) horas, contadas da ordem de execução emitida pelo órgão requisitante, e entregar os mesmos em um período de tempo considerado razoável para a sua execução.
3. Manter a segurança de todas as instalações, dos materiais, ferramentas e demais objetos que se encontrem no local, bem como, responsabilizar-se pela segurança de terceiros que porventura estejam transitando no local.
4. Utilizar processos e instrumentos pertinentes ao ofício.
5. Fornecer, às suas expensas, as ferramentas e materiais de consumo de pequeno valor, necessários à execução dos serviços.
6. Agendar com antecedência os serviços a serem executados, podendo ser solicitado à CONTRATADAque trabalhe em sábados, domingos, feriados ou à noite.
7. Deixar em perfeitas condições de limpeza e uso os locais onde forem realizados os serviços, bem como, aqueles utilizados para o acesso de seu pessoal e do material necessário para a execução dos mesmos, sendo de sua responsabilidade a retirada do lixo decorrente;
8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, quando verificarem-se vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9. Observar, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos de controle e demais aplicáveis à espécie.
10. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente, a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.
11. Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
    * 1. Todo e qualquer dano que venha a ocorrer em equipamentos, móveis, esquadrias, instalações, etc., em função dos trabalhos, será reparado pela DETENTORA, às suas expensas, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado e aceito pelo órgão requisitante, devendo ser reparado imediatamente aquele que cause prejuízo ao funcionamento normal do local.
    1. Será de responsabilidade do órgão requisitante o fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços, havendo a necessidade de aplicação ou substituição dos mesmos.
    2. O órgão requisitante reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização da execução dos serviços, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a DETENTORA por qualquer irregularidade. Constatada a prestação de serviços de má qualidade, o órgão requisitante poderá utilizar-se do disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
    3. Por ocasião do recebimento dos serviços, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida regularização, observando-se os prazos contratuais.
       1. O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de qualidade e/ou técnicos verificados posteriormente.
       2. Caso o serviço seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
    4. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 4.388/2013, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Município, desde que devidamente comprovada a vantagem e em conformidade com o disposto no § 4º do art. 21 do mesmo diploma legal.
       1. Caberá ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, verificar junto a DETENTORA a capacidade de fornecimento dos serviços solicitados pelo órgão ou entidade aderente.
       2. Caberá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas neste instrumento, optar pela aceitação do fornecimento dos serviços ao órgão ou entidade aderente até o limite de 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados, desde que este fornecimento não venha a prejudicar as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.
       3. Fica estabelecido como limite às adesões por órgãos não participantes do registro de preços o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado neste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO.**

* 1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços solicitados, importando os valores de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, mediante a apresentação de documento fiscal atestado por servidor municipal competente.
     1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na conta corrente nº 4057-1, do Banco SICREDI, agência nº 0217.
     2. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.
  2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para PREFEITURA DE JOAÇABA, Avenida XV de Novembro, 378, centro, CNPJ/MF nº 82.939.380/0001-99 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
     1. No caso de adesão à presente Ata, o órgão participante fornecerá os dados necessários à emissão da Nota Fiscal ou de outro documento fiscal correlato.
     2. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município ou o órgão participante do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
  3. Os preços não serão reajustados.
  4. O órgão gerenciador fará, periodicamente, levantamento dos preços praticados no mercado visando aferir se os preços registrados apresentam-se vantajosos.
  5. Os preços poderão serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos da alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído, a ser formalizado pela DETENTORA.
     1. Mesmo comprovada a ocorrência prevista na alínea “d”, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e promover outro processo licitatório.
  6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços  praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as  negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei n](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm" \l "art65iid)~~[º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm" \l "art65iid)~~ [8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm" \l "art65iid).
  7. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
     1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
     2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
  8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
     1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

* 1. O órgão gerenciador e os órgãos participantes consignarão, inclusive no próximo exercício, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento das eventuais aquisições.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

* 1. **Responsabilidades da DETENTORA:**
     1. Executar o objeto de acordo com o disposto na cláusula terceira (Da Forma de Execução) da presente Ata.
     2. Manter, durante a execução do objeto, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
     3. Prover toda a mão de obra necessária para garantir à operação dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
     4. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, em especial, despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais pertinentes à execução do objeto.
     5. Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados aos serviços, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
     6. Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
     7. Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação dos serviços solicitados.

## Responsabilidades do órgão gerenciador e dos órgãos participantes:

* + 1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do objeto;
    2. Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
    3. Providenciar a publicação resumida da presente Ata até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
    4. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para que a DETENTORA proceda ao fornecimento dos serviços.
    5. Convocar a DETENTORA via fax, e-mail ou telefone, para a retirada da Solicitação e da respectiva Nota de Empenho.
    6. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.
    7. Observar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
    8. Assegurar o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA aos locais em que devem executar suas tarefas.
    9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
    10. Comunicar à DETENTORA qualquer falha apresentada nos serviços fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção.
    11. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

* 1. Nos termos do artigo 7° da Lei 10.520/2002, se a DETENDORA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
  2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a DETENTORA à multa de mora, no valor de R$ 50,00(cinquenta reais), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do total registrado.
     1. A multa aludida acima não impede que o Município aplique as outras sanções previstas em Lei.
  3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado quando o mesmo:

1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
4. Sofrer sanção prevista no [inciso III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm" \l "art87iii), ou no [art. 7](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm" \l "art7)~~[º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm" \l "art7)~~ [da Lei n](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm" \l "art7)~~[º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm" \l "art7)~~ [10.520/2002](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm" \l "art7).
   * 1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
   1. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

# CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. O sistema de registro de preços deste Município tem como objetivo manter na entidade o registro de propostas vantajosas e, segundo sua conveniência, promover as contrações junto as DETENTORA(S) desta Ata.
  2. A existência de preços registrados não obriga o órgão gerenciador a adquirir os produtos objeto desta Ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a contratação total ou parcial do objeto, hipóteses em que, em igualdade de condições, a DETENTORA do registro terá sempre preferência.
  3. Para fins deste registro de preços aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 4.388/2013 e Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  4. A declaração de nulidade deste instrumento opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  5. Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal nº 4.388/2013, e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes, a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 18 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Jucelino Jorge Ferraz – Prefeito em Exercício

PAULO ERCEGO – ME

PAULO ERCEGO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_